

A intermediação da Justiça: a Procuradoria Jurídica do Departamento de Profilaxia da Lepra de São Paulo

Yara Nogueira Monteiro¹

Resumo

Esse artigo analisa a criação e o funcionamento da Procuradoria Jurídica do Departamento de Profilaxia da Lepra instituída especialmente para prestar assistência judiciária os pacientes de hanseníase paulistas e de seus familiares. A análise da legislação profilática, processos judiciais, prontuários clínicos e jornais tornaram possível o estudo das características de funcionamento da Procuradoria e, em especial, verificar como que a prestação de um serviço tão essencial se revelou capaz de resultar em diferentes restrições, inclusive a do direito de livre de acesso à Justiça.

Palavras-chave: Direitos humanos, direito dos pacientes, história da hanseníase.

Abstract

This article analyzes the establishment and operation of the Appellate Prosecution Office of the Leprosy Prophylaxis Department, which was specifically created for providing leprosy patients from São Paulo and their family members with legal aid. The analysis of the prophylactic legislation, processes of law, medical records, and newspapers made the study of how the Appellate Office works possible, particularly how the provision of such essential service has proven itself capable of resulting in different restrictions, including the right to free access to the Court System.

Keywords: Human rights, patient rights, history of leprosy

Apresentação

O estudo da legislação referente à hanseníase, promulgada durante o período do isolamento compulsório, reveste-se de extrema importância devido à ingerência do Estado que, não raro, resultava na perda de direitos do pacientes. Ao se analisar a postura do legislador na elaboração dessas leis, bem como a dos agentes públicos em sua aceitação e execução, verifica-se que a justificativa apresentada era sempre a da preservação de um bem maior, que seria o da saúde da coletividade. Essa postura, bem como as lacunas existentes na

¹ Historiadora, advogada, Mestre em História Social e Doutor em Ciências ambas pela FFLCH da Universidade de São Paulo. Foi professora no curso de Pós-Graduação da Universidade Metodista de São Paulo e Pesquisadora Científica do Instituto de Saúde. Atualmente coordena o Núcleo de Discriminação do Laboratório de Estudos de Etnicidade, Racismo e Discriminação da Universidade de São Paulo. É autora diversas publicações e atualmente desenvolve o Projeto “O Direito à Justiça: pacientes de hanseníase nos espaços de isolamento” junto ao LEER/USP. E-mail de contato: yaramont@uol.com.br.

legislação, possibilitou a ocorrência tanto da supressão de direitos legítimos como a prática de arbitrariedades.

Em São Paulo, a forma abrupta adotada nos procedimentos para a exclusão dos pacientes não lhes permitia tempo algum para organizar, ainda que minimamente, sua vida familiar ou profissional antes de serem enviados para os espaços de isolamento. Dessa forma o ato do diagnóstico passava a se constituir numa espécie de marco que simbolizava a ruptura com a vida anterior sendo que, a partir de então, a vida do internado passava a ser regida por uma legislação própria na qual, além do cerceamento da liberdade ocorria a perda de diferentes direitos inclusive do livre acesso à Justiça.

Dentre os reflexos da política de internação compulsória tem-se o aparecimento de uma série de problemas jurídicos uma vez que as características do isolamento paulista impediam que o doente tivesse condições de continuar administrando tanto sua vida material como a familiar podendo afetar contratos firmados, prazos, transações em andamento, possibilitando a interrupção e até anulação de negócios, inventários e até mesmo o direito a heranças. Como decorrência, patrimônios eram ou corriam o risco de serem perdidos. Situação essa que propiciava uma série de problemas legais que atingiam tanto o interno como seus familiares. Dessa forma, tornava-se imperiosa a adoção de mecanismos que permitissem a resolução dos problemas surgidos, mesmo porque alguns deles eram passíveis de demandar a atuação direta do poder público o que poderia, inclusive, significar a ingerência de outro poder dentro do espaço asilar. Esse quadro levou a que o Estado de São Paulo a criasse, em 1935, uma Procuradoria Jurídica específica subordinada a então Inspetoria de Profilaxia da Lepra.

14

Os problemas jurídicos decorrentes da internação não eram circunscritos a São Paulo, tendo se constituído em importante pauta de debates bem como nas recomendações dos principais congressos que ocorreram durante os anos trinta e quarenta; nos quais a prestação de assistência jurídica aos internos foi considerada como sendo dever do Estado². Apesar da importância dessa temática, tanto para a defesa dos direitos da pessoa como para a melhor compreensão da vida dentro do isolamento, verifiquei que até agora ela não sido merecedora de publicações o que me motivou a desenvolver uma linha de pesquisa que abrange o estudo da legislação específica, as características da assistência jurídica prestada e os efeitos desta vida dos pacientes.

Esse artigo teve como objetivos: analisar os problemas legais decorrentes da implantação do isolamento compulsório dos doentes de hanseníase no Estado de São Paulo, as características de funcionamento da Procuradoria Jurídica do DPL e as dificuldades de acesso à justiça por parte dos pacientes internados e de seus familiares.³ Esse trabalho

2 Dentre os congressos que debateram a temática tem-se: a Conferência para a Uniformização da Companhia contra a Lepra, organizado por Alice Tibiriçá em 1933, a Primeira Conferência Nacional de Assistência Social aos Leprosos em 1939, a Primeira Conferência Nacional de Educação e Saúde em 1941 e a Segunda Conferência Nacional de Assistência Social aos Leprosos em 1945.

3 Ao longo desse trabalho estaremos nos referindo ao Departamento de Profilaxia da Lepra com DPL e a Inspetoria de Profilaxia da Lepra como IPL. A transformação da IPL no DPL e que ocorreu 1935, significou apenas o aumento de poder e de autonomia o órgão, havendo porem a continuidade tanto da forma de atuação como de direção que continuou sendo exercida por Sales Gomes. Devido a isso muitas vezes será utilizada a sigla DPL mesmo quando a referência seja anterior a 1935.

tem como característica a multidisciplinariedade; para sua elaboração foram consultadas: bibliografia das áreas do Direito, História e Medicina; as legislações federal e paulista referentes à profilaxia da hanseníase no período de 1910 a 1980; processos jurídicos da Procuradoria Jurídica do DPL, processos clínicos pertencentes ao Arquivo Clínico do DPL, relatórios médicos, correspondências, ofícios e jornais da época, em especial o Jornal Estado de São Paulo, o Correio Paulistano e o Diário Oficial do Estado de São Paulo.⁴

A elaboração desse trabalho está intimamente vinculada à minha vida profissional, ao encontrar a documentação proveniente da Procuradoria Jurídica do DPL pude realizar um projeto que resultou na criação do “Arquivo Jurídico do Departamento de Profilaxia da Lepre”.⁵ Muito embora parte desse acervo tenha se perdido, ainda assim o conjunto documental restante é extremamente rico contendo elementos que nos permitem vislumbrar o que ocorria dentro do mundo do isolamento bem como as dificuldades encontradas para o acesso à Justiça.

Nesse trabalho analisei alguns desses processos e complementei as informações com documentação colhida em outras fontes, em especial os prontuários clínicos.

A legislação profilática paulista e o descompasso com o avanço terapêutico

A partir da análise realizada do conglomerado de leis que compuseram a legislação profilática paulista contra a hanseníase foi possível verificar ter havido distanciamento entre pressupostos norteavam a noção de Direito, contida nos códigos que regiam o país, daqueles contido na legislação profilática. Verifiquei também que, ao longo dos anos, foram sendo promulgados diferentes textos legais, tais como leis, Decretos, Portarias, atos administrativos, que permitiram não apenas a restrição de direitos como também a aplicação e/ou execução de atos discricionários.

Ao estudar esse delicado assunto sob a ótica do Direito verifiquei que diferentes autores tem refletido sobre leis restritivas, leis discricionais, como também o papel do Poder Público sobre o assunto. Alguns juristas têm realizado importantes discussões sobre a problemática do cumprimento, ou não, de leis que permitam a execução de atos carregados de discricionariedade; dentre eles cabe mencionar as valiosas ponderações feitas por Hely Lopes Meirelles ao questionar se o agente público estaria condicionado e se poderia, ou não, executar as normas estabelecidas ainda que estivessem eivadas de discricionariedade (2006, p.100). Essa discussão torna-se de extrema importância quando colocada frente aos problemas reais que ocorreram durante o período do isolamento compulsório e a decorrente perda de diferentes direitos dos pacientes. Uma segunda discussão que se faz necessária é sobre o distanciamento entre o disposto no texto legal e a sua aplicação no cotidiano

⁴ No intuito de facilitar as citações o “Jornal Estado de São Paulo” será referido apenas como “Estado” e o Jornal Correio Paulistano apenas como “Correio Paulistano”.

⁵ A documentação encontrada era constituída por grande variedade de tipos de pastas, papéis, folhas soltas e miscelânea diversa; tudo empilhado de forma aleatória. Verifiquei que grande parte dos processos fora perdida, fato que pode ser atribuído tanto às diferentes mudanças de local como aos descartes ocorridos ao longo do tempo. Dessa forma a maior parte dos processos é constituída por apenas fragmentos processuais.

dos asilos, onde as dificuldades de acesso à justiça acabavam por instaurar uma prática distanciada daquela contida na legislação.

Ao estudar a implantação do isolamento compulsório em São Paulo, verifiquei que este só foi possível devido a promulgação em 1929 da Lei nº 2.169, que estabeleceu as bases legais que legitimaram sua implantação e também os procedimentos que se seguiram. Essa lei é importante por ter estabelecido as linhas mestras da profilaxia paulista. Em sua primeira parte “*Da profilaxia da lepra*”, normatizava inteiramente a vida da pessoa a ser asilada, desde o momento do diagnóstico até a sua morte, e dispunha ainda sobre os comunicantes.⁶ Na segunda parte, denominada “*Da organização e pessoal de serviço*”, normatizava a estruturação interna da Inspetoria da Profilaxia da Lepra, atribuições e competência. Essa lei deu as bases do funcionamento do que seria o “Modelo Paulista”, que acabou por se constituir num dos orgulhos de São Paulo da época. Esse modelo era baseado no “tripé” constituído por asilos-colônia, para a internação de todos os doentes; Dispensários para a identificação de novos casos e exames de familiares e comunicantes, e Preventórios, destinados a acolher os filhos sadios dos doentes e crianças nascidas nos asilos-colônia.⁷ A partir dessa lei foi possível colocar em prática o projeto de internação pretendido, consolidar o apoio político recebido, conseguir o endosso social necessário e ainda a vultosa dotação orçamentária, vital para a execução do projeto.

Para proceder ao isolamento, tal como disposto na lei, era imperativo que houvesse uma rede asilar capaz de abrigar todos os diagnosticados. Essa rede foi implantada em pouco mais de três anos sendo constituída por quatro grandes Asilos-colônia, um Sanatório e dois Preventórios.⁸ Com isso milhares de pessoas foram isoladas e incorporadas a um verdadeiro mundo à parte, regidos por normas próprias. A implantação do isolamento aumentou a órbita de poder da então Inspetoria de Profilaxia da Lepra que, em 1935 se transformou no Departamento de Profilaxia da Lepra o DPL.

Ao se comparar a legislação profilática paulista com a brasileira verifica-se ter havido enorme descompasso entre ambas uma vez que o Brasil só implantaria o isolamento compulsório vinte anos mais tarde com a promulgação da Lei nº 610, de 13 de Janeiro de 1949. A maior diferenciação entre ambas, além do espaço temporal, é constituída pelo rigor do texto legal uma vez que a legislação paulista previa a internação compulsória de todas as pessoas diagnosticadas, não importando faixa etária, nível socio-econômico e nem mesmo ou se o paciente representasse, ou não, risco de contágio.⁹ Quanto ao término do isolamento, do ponto de vista legal, verifica-se que acabaria no Brasil em 1962 através do Decreto Federal nº 968 de 7/5/62, enquanto que em São Paulo este só ocorreria em 1967.

6 O termo “comunicante” era utilizado para designar todos os que teriam tido contato com o doente. Muito embora a grande parte fosse constituída por familiares

7 O Modelo Paulista se diferia do de outros Estados da Federação, enquanto o primeiro se propunha a internar todos os diagnosticados, os segundos objetivavam a internação apenas dos portadores de formas infectantes, intercorrências e casos sociais Sobre o assunto ver MONTEIRO, 1995, p. 161-168.

8 A rede asilar foi formada pelo Sanatório Padre Bento inaugurado em 1931 e pelos seguintes Asilos-Colônia: Pirapitingui inaugurado em 1931; Cocais 1932, o Aimóres 1933; e o Santo Angelo inaugurado pela Santa Casa em 1928 e encampado pelo Estado em 1933. A rede foi complementada pelos Preventórios de Santa Terezinha e o de Jacaré.

9 Na época já se sabia que a doença apresentava três formas básicas: Indeterminada, Lepromatosa e a Vichoviana, sendo que apenas a última era contagiante e que poderia, portanto constituir perigo social.

Cabe mencionar que em ambos os casos a internação teve sua continuidade mesmo após a descoberta de terapêutica capaz de acabar com a transmissibilidade da doença.

A Terapêutica

Até 1941 não havia terapêutica eficaz contra a doença e desta forma os locais de isolamento acabavam por funcionar mais como um espaço de exclusão do que de cura. Nesse ano Guy Faget descobriu as Sulfonas, e os resultados obtidos foram publicados em 1943 na revista *Public Health Reports*¹⁰. A nova terapêutica significou uma verdadeira revolução na situação até então existente abrindo uma nova era de esperança tanto entre hansenólogos como entre os doentes. Logo após a publicação dos efeitos das Sulfonas, Lauro de Souza Lima, então diretor do Sanatório Padre Bento, conseguiu importar doses da medicação Promim e Disona em 1944, com a finalidade de testá-las em um grupo experimental de doentes.¹¹

Apesar de ter demonstrado eficácia, o alto custo da droga inviabilizava sua aplicação em larga escala, evidenciando a urgência em se conseguir formas de produzi-la. Esforços foram empreendidos e, em pouco tempo, o Instituto Butantã conseguiu a expertise necessária para sua fabricação sendo que em 1948 já conseguia fabricar o suficiente para atender a todos os doentes internados em São Paulo. A seguir foi possível ampliar a produção em volume suficiente para atender também outros Estados (VAZ, 1949, p.55). A existência de uma terapêutica eficaz, disponível e com custos acessíveis, significou num importante marco na história da hanseníase uma vez que com o novo tratamento o doente deixaria de ser infectante. Ou seja, tinha-se finalmente uma medicação eficaz o que, em tese, possibilitaria a modificação, ainda que paulatina, do rigor do isolamento. O que não aconteceu.

A partir do levantamento das datas referentes a promulgação das leis e também as da descoberta e disponibilização da nova terapêutica, foi possível a realização de uma análise comparativa entre a cronologia da descoberta e da produção novas terapêuticas, com a manutenção das leis isolacionistas; essa comparação evidenciou ter havido um claro descompasso entre o avanço científico e a manutenção das leis restritivas, que tiveram sua continuidade até final dos anos sessenta.

A criação da Procuradoria Jurídica

A assistência judiciária aos pacientes de hanseníase internados em São Paulo contribuía para a campanha desenvolvida pelo DPL. Os discursos proferidos nos quais prometia acabar com a lepra em uma só geração, se configuravam em importante fator que

¹⁰ Em março de 1941, o Promim começou a ser testado em pacientes de Carville pelo médico Guy Faget, a droga, era produzida pelo Laboratório Parke-Davis, dos EUA, e vinha sendo testada no combate à tuberculose.

¹¹ Os resultados desses estudos foram apresentados em 1946 durante a 2ª Conferência Pan-Americana de Lepra, realizada no Rio de Janeiro (Rev Bra. Lep , 1946, 357-381).

por um lado legitimava o rigor da política isolacionista e por outro conseguia aumentar e consolidar o apoio da população paulista e com isso conseguia também a continuidade das doações, fator importante para sua manutenção de seu projeto.¹²

A ideia de que o paciente, uma vez isolado, viveria em um lugar adequado e que teria um tratamento humano e justo, não poderia ser toldada por eventuais problemas decorrentes de ações processuais, e o DPL tinha ciência de que isso fatalmente ocorreria dada a heterogeneidade da população asilar, como foi evidenciado anos depois através da fala de seu primeiro Procurador:

a população de nossos leprosários é a mais heterogênea possível: ao lado de humildes operários (...) obreiam fazendeiros, capitalistas e industriais. (...). E a grande parte desses doentes, com a intimação ficava na iminência de sofrer prejuízos, de ver perecer seus direitos, de não poder pleitear vantagens e regalias, de assistir à ruína de seu parco patrimônio. (SILVA, 1941 p. 52)

Dentro desse quadro foi criada a Procuradoria Jurídica, que ocorreu através Decreto n. 7.022 de 22 de março de 1935 e cujo objetivo principal foi claramente explicitado no primeiro artigo:

prestar assistência judiciária aos hansenianos internados nos Sanatórios, Asilos-colônias e Preventórios, mantidos pelo Estado, bem como aos filhos e parentes dos hansenianos, desde que estejam internados em estabelecimentos mantidos, administrados ou subvencionados pelo Estado.

Entretanto ao mesmo tempo em o artigo 1º desse Decreto assegurava direitos o artigo 2º os restringia ao estipular que a assistência judiciária só poderia ser requerida pelo paciente através da Caixa Beneficente. Ao analisar a instauração dos processos dos primeiros tempos da Procuradoria, verifiquei que o procedimento adotado era o de que o paciente precisaria ser filiado à Caixa, sem isso não teria o direito de ser por ela representado ¹³. Esta ao receber o requerimento interno, o transformava em ofício que era direcionado ao Diretor do asilo que, através de novo ofício, o enviaria para a direção do DPL que por sua vez o enviaria para a Procuradoria que só então faria a avaliação do pedido, podendo ou não dar o devido prosseguimento. Durante todas essas etapas da tramitação burocrática o pedido inicial corria o risco de ser negado em qualquer um das instâncias percorridas. Em suma, a burocracia instalada vedava ao doente o direito de se dirigir diretamente ao seu advogado.

O Decreto estadual nº 7.022, que criou a Procuradoria, seria posteriormente complementado pela lei 2.898 de 14 de janeiro de 1937 que normatizaria alguns dos tópicos de discussão da época e um deles era o das custas processuais, que foi resolvido pelo seu artigo 10º ao dispor que os hansenianos teriam isenção de pagamentos de selos, custas, taxas e emolumentos. Essa decisão resultou num importante facilitador no andamento dos processos, visto que grande parte dos internos não dispunha de recursos para arcar com o ônus processual.

¹² Esse discurso era repetido com frequência por Francisco Sales Gomes, diretor do DPL. Os filmes realizados pela sua equipe, sobre os asilos-colônia, transmitiam imagens de bem estar, organização e a tranquilidade das pequenas cidades do interior.

¹³ Havia uma Caixa Beneficente em cada asilo, elas foram criadas para intermediar os recebimentos das doações efetuadas pela sociedade civil e se tornou um importante órgão de organização controle da população asilar. Sua diretoria era nomeada pelo Diretor do Asilo. Para ser associado o paciente tinha que pagar uma mensalidade.

Em pouco tempo os serviços da Procuradoria Jurídica acabaram por se constituir numa espécie de exemplo, passando a ser citado e elogiado nos congressos da época. Em 1939 Eunice Weaver ao discursar durante a Primeira Conferência Nacional de Assistência aos Lázaros, enfatizava a necessidade da prestação de judiciária, afirmou ser “*da mais alta justiça citar São Paulo, serviços judiciários organizados que tratam de todos os interesses dos internados*” (1941, p 109). Na Segunda Conferência Nacional de Assistência aos Lázaros, ocorrida em 1945, foi também abordada a necessidade da prestação de assistência jurídica aos internos, fazendo constar em suas conclusões finais a necessidade do “*reconhecimento, por parte da União, das organizações estaduais de assistência judiciária e extrajudiciária aos doentes de lepra e seus dependentes*” e que fosse dada a isenção de “*taxas federais, estaduais e municipais que gravem os bens pertencentes aos lázaros e cuja renda ou exploração seja necessária á sua subsistência ou de sua familiar*” Nessa redação fica clara a influência da experiência de São Paulo, cabendo ressaltar que o Procurador paulista, Cyro Werneck participou da redação ¹⁴. Nesse evento foi aprovada Moção a ser enviada ao governo de São Paulo com elogios a atuação do DPL (Seg. Conf. Nac. Ass. Laz., 1945, p 349, 350, 375).

Nesses congressos a experiência paulista referente tanto a prestação jurídica como a gratuidade de taxas processuais foi apresentada como modelo a ser seguido. Entretanto, e apesar da pressão exercida pelos congressos e da obrigatoriedade de prestação de assistência judiciária, esta só seria normatizada no país através do artigo 27 da lei federal nº 610 de 13 de janeiro de 1949, ou seja, quatorze anos depois da implantação da Procuradoria Jurídica de São Paulo, e que a isenções de taxas judiciárias só seriam concedidas no país a partir de em 1950 com a promulgação da Lei federal nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950. Em suma, ao se estudar a trajetória da Procuradoria, pudemos constatar que ela teve o mérito de ter sido pioneira na instauração de diferentes serviços.

19

Assessoria jurídica: o distanciamento entre a lei e a prática cotidiana

Uma das questões recorrentes na área do Direito diz respeito ao distanciamento que pode ocorrer entre o que é estipulado pelo texto legal de seu efetivo cumprimento. Dentro disso procurei verificar se a prometida assistência judiciária aos internos e seus familiares seria devidamente prestada, uma vez que para tanto Procuradoria teria que dispor de quadros técnicos em número suficiente para atender as demandas tal como disposto em lei. Essa questão adquire extrema importância, pois resulta na possibilidade, ou não, de acesso à Justiça; questão que se torna vital uma vez que acabou sendo vedado aos asilados o direito de buscar outros profissionais que não fossem os da Procuradoria.

Uma das formas de verificar se a devida prestação jurídica foi realmente prestada a todos os internos e familiares é através do dimensionado do número potencial de pessoas a serem atendidas frente à capacidade de atendimento pelos quadros técnicos da Procuradoria. Existe um velho brocardo jurídico que afirma que *sem advogado não se faz justiça*; portanto a capacidade para prestar a devida orientação legal, instaurar processos, acompanhá-los

¹⁴ Cyro Werneck foi o primeiro Procurador da Procuradoria Jurídica, cuja trajetória será analisada mais a frente.

até o final e de garantir o pleno acesso à Justiça estaria diretamente ligada ao número de advogados contratados, bem como a experiência destes nos diferentes campos do direito; fator indispensável para que pudessem atender a diversidade processual existente. Daí a importância de se mencionar e de conhecer as características de atuação dos quadros técnicos da Procuradoria.

Ao levantarmos o número de pessoas passíveis de requerer a assistência judiciária verifiquei que em 1939 já havia 7.375 pessoas internadas e cerca de 35.000 comunicantes (SILVA 1941, p. 47);¹⁵ número este que foi crescendo ao longo do tempo. Uma das características da população asilar era a heterogeneidade, o que propiciava a existência de um amplo e diversificado leque de problemas jurídicos a serem atendidos o que fatalmente se refletiria na necessidade de dimensionamento da equipe jurídica.

“o povo de nossos leprosários é constituído de indivíduos de todas as camadas sociais: desde os analfabetos às mais brilhantes intelectualidades”: De um lado gritam os “engraxates”, de outro, aparecem os médicos, os engenheiros conceituados, os advogados, os dentistas e farmacêuticos; nas avenidas dos asilos-colônia vêm-se desde os pequenos comerciantes aos mais abastados industriais, fazendeiros e capitalistas. (FERNANDES, 1938, p. 37)

Mesmo considerando o fato de que a maior parte dos internados tenha sido originária das camadas mais pobres da população, isso não os excluía da probabilidade de necessitar da assessoria judiciária, uma vez que a existência de problemas de ordem jurídica não ser exclusividade apenas daqueles que detinham patrimônio.

20

As características do funcionamento da Procuradoria foram profundamente marcadas pelos seus primeiros tempos, época em que foram lançadas as diretrizes que caracterizaram seus trabalhos, sendo que os critérios para a escolha de profissionais dotados nessa época acabaram por ter influência em sua trajetória.¹⁶ No momento da criação da Procuradoria, em 1935, o diretor do DPL Francisco Sales Gomes escolheu Cyro Werneck de Souza e Silva para ocupar o cargo de Procurador. Cyro era um jovem advogado, pertencente a uma família tradicional paulista, que o havia assessorado no ano anterior durante os processos movidos contra Alice Tibiriçá. Fato que parece ter tido mais peso na hora da escolha do que a experiência tida no campo do direito, uma vez que Cyro era formado há apenas três anos o que, em tese, não o qualificaria para exercer um cargo que demandaria conhecimento e prática para a atuação em diferentes campos do direito.¹⁷ O cargo de Procurador significava, além de prestígio, o recebimento de alto salário cujo valor era de Rs 2.000\$000 (dois mil mil réis) conforme estipulado pela Lei nº. 2.898 de 14/02/1935, valor que hoje equivaleria a algo em torno de R\$ 50.000,00.¹⁸

15 Conforme explicitado, a grande parte do número dos comunicantes era formada por familiares.

16 As análises realizadas para reconstituir esses procedimentos foram dificultadas devido à ausência de documentação específica tendo sido necessário recorrer a diferentes fontes como, por exemplo: processos jurídicos impetrados, Diário Oficial do Estado de São Paulo, jornais da época e documentos da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco.

17 Cyro Werneck de Souza e Silva pertenceu a turma nº 101 da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco e formou-se em 1932. Ver <http://www.arcadas.org.br>, consultado em 23 de agosto de 2021. Essa faculdade é uma das tradicionais do país, foi criada por Don Pedro Iº em 11 de agosto de 1827.

18 Devido à dificuldade de atualização dos valores dessa época, utilizei a forma de cálculo proposta Bruno Diniz que utiliza o valor de um exemplar do Jornal Estado de São Paulo da data em questão multiplicada pelo valor atual. Ver <https://www.diniznumismatica.com/2019/11/conversao-de-reis-para-real-utilizando.html>.

Ao analisarmos os trabalhos do jovem Procurador, verifiquei que desde o início a Procuradoria foi utilizada como uma espécie de prolongamento do DPL sendo atribuído ao Procurado funções que extrapolavam àquelas estabelecidas pela legislação como, por exemplo, gerir o dinheiro doado pela população para as obras dos “leprosários”. Cyro sediou na Procuradoria a *Comissão Central* destinada a angariar verbas para a construção de um novo Cine Teatro no Asilo de Santo Ângelo e assumiu a função de tesoureiro (Correio Paulistano, 9/7/1940), fez ainda parte do Conselho Deliberativo do Preventório de Santa Terezinha onde também desempenhou as funções de Tesoureiro (Estado, 26/6/1948).

As publicações de jornais da época revelam não ter havido obrigatoriedade de dedicação exclusiva aos trabalhos na Procuradoria, sendo numerosas as notícias que apresentam o Cyro atuando em diferentes áreas, em geral ligadas aos interesses dos cafeicultores ou da maçonaria. O Procurador, além de cafeicultor, mantinha ativa atuação profissional em órgãos de representação de classe, o que o levou a ascender à diretoria da Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo- FARESP.¹⁹ Em 1953 ele já ocupava o importante cargo de Presidente da União das Cooperativas do Estado de São Paulo (Correio Paulistano 1/11/1953 e Estado de São Paulo 8/4/1954).²⁰ Ainda em 1953 participou da concorrida eleição para a Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café tendo se tornado membro em 1954.²¹ Em 1955 assumiu um cargo altamente representativo, quando seu nome foi aceito pelo governador para integrar o Conselho de administração do Fundo do Fomento Agrícola (Correio Paulistano de 01/11/1955).²² Além dessas atividades Cyro desempenhava também importante papel na maçonaria tendo sido Grão-Mestre-Geral do Oriente do Brasil (Estado de São Paulo de 26 de junho de 1958).

21

Ao analisar a trajetória de Cyro Werneck ao longo do tempo em que atuou na Procuradoria Jurídica pude verificar que durante a década de quarenta ocorreu uma maior visibilidade de suas ações vinculadas ao DPL, após isso seu nome passou a aparecer sempre ligado a atividades relacionadas com o mundo econômico, em especial o do café. Em suma, Cyro foi uma figura de destaque em sua época, que desenvolveu múltiplas atividades, ocupou postos de importância em diferentes instituições que demandavam tempo e empenho, sem que deixasse de ocupar o cargo de Procurador chefe da Procuradoria do DPL.

19 Diversas são as publicações que registram sua atuação na FARESP, dentre elas a do Jornal Correio Paulistano de 6/11/53. A Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo, FARESP, fundada após a crise do café em 1929, alcançou grande importância, tinha peso político, e forte representação em todo o Estado. Sobre o assunto ver GALLETTA, 2011.

20 O exercício da Presidência de da União das Cooperativas do Estado de São Paulo se revestia de importância posto que essa instituição aglutinava 350 cooperativas de várias categorias tendo mais de 150.000 filiados. Ver Jornal Estado de São Paulo de 8 de abril de 1954.

21 São Paulo tinha direito a oito representantes na Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café. As eleições eram extremamente concorridas e noticiadas na imprensa. Nas eleições de 1953 Cyro foi suplente. (Correio Paulistano 6/11/53); porém em 1954 ele já parece como membro da citada junta, conforme publicado no Jornal Estado de São Paulo de 11/11/1954.

22 Seu nome foi indicado pela FARESP para compor a lista triplíce a ser submetida ao governador do Estado para escolha do representante da lavoura que comporia o Conselho que administraria o Fundo do Fomento Agrícola. Conforme noticiado no Jornal Correio Paulistano de 01/11/1955.

A equipe jurídica da Procuradoria

As diferentes atividades a serem desenvolvidas pela Procuradoria, e pelo Procurador, poderiam ser indicativas da existência de uma equipe de advogados que se encarregariam das atribuições cotidianas decorrentes da prestação da assessoria jurídica aos internos, fato que parece não ter ocorrido.

Ao analisar a trajetória da Procuradoria verifiquei que no mesmo ano de sua fundação, deu-se contratação de apenas uma única pessoa: Sólton Fernandes; único nome que é mencionado na documentação durante os primeiros anos de seu funcionamento. Apesar de Sólton constar na documentação da época como advogado, verifiquei que na verdade ele ainda cursava os primeiros anos do curso de direito e que só se formaria em 1938.²³ Nos três anos compreendidos entre sua contratação e formatura Sólton dividiria seu tempo entre os serviços da Procuradoria, os estudos de direito e a redação de seu livro “*O doente de lepra na sociedade*”, que foi publicado pelo DPL no mesmo ano em que se formaria. (FERNANDES, 1938). Nesse livro Sólton fez um amplo arrazoado a necessidade de esterilização dos pacientes de lepra e defendia sua adoção no Brasil. Depois que se tornou advogado, o que ocorreu depois de sua formatura em 05 de janeiro de 1939, ele não permaneceu muito tempo na Procuradoria, em julho de 1939 ainda tem-se indícios de sua permanência,²⁴ mas sua saída deve ter ocorrido logo após pois em 1940 quando aparece exercendo as funções de Juiz de Direito na cidade paulista de José Bonifácio (Diário Oficial do Estado de São Paulo de 16/12/1940.).

22

Um dos parâmetros que permitem avaliar a efetividade serviço prestado consiste em cruzar o número de possíveis casos a serem atendidos com o número de profissionais disponíveis. Ainda que se considere que apenas um percentual dos internos e familiares tivesse tido necessidade de assessoria jurídica e/ou extrajudicial ainda assim teria havido grande dificuldade para que tivessem tido efetivo acesso à Justiça uma vez, conforme visto, todo o atendimento jurídico seria feito apenas duas pessoas sendo que apenas uma, o Procurador, era advogado e que Sólton Fernandes atuava como uma espécie de estagiário ou assessor em tempo parcial.

O estudo da formação da equipe jurídica da Procuradoria foi possível a partir da análise da data dos processos impetrados e do nome dos advogados constantes nos carimbos existentes. Verifiquei que após 1940, com a saída de Sólton, foi contratado Haroldo Ribeiro contemporâneo de Cyro durante a faculdade, posteriormente ocorreria a contratação de Gilberto Celso Siqueira cujo nome passou a constar em processos apenas a partir de 1947²⁵. Ainda assim, fica evidente não ter havido a possibilidade real de atendimento jurídico a toda a população de internos e familiares conforme dispunha a legislação.

²³ Sólton Fernandes pertenceu à turma nº 107 do curso Direito do Largo de São Francisco tendo concluído o curso em 1938. Sua formatura ocorreu em 05/01/1939. <http://www.arcadas.org.br> – consultado em 23 de agosto de 2021

²⁴ Em julho de 1939 Sólton participou como um dos representantes paulistas na Primeira Conferência Nacional de Assistência Social aos Lázarus, realizada no Rio de Janeiro.

²⁵ Ambos foram formados pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, Haroldo Ribeiro pertenceu à turma nº 99 e concluiu seu curso em 1930, portanto havia sido veterano de Cyro. Quanto a Gilberto Celso Siqueira, em 1947 teria dois anos de formado pois fez parte da turma nº 114 que se formou em 1945. <http://www.arcadas.org.br> – consultado em 23 de agosto de 2021.

Outro critério que utilizado para mensurar a capacidade de atendimento da Procuradoria, foi a de verificar a formação, experiência e capacidade técnica dos profissionais de direito para atender a diversidade dos processos gerados, para tanto fiz um levantamentos dos processos impetrados pela Procuradoria e os classifiquei a partir das grandes áreas do Direito. Desse processo emergiu o seguinte quadro: em Direito da família foram encontrados: inventários, legados, desquites, curatelas, tutelas, pátrio poder, registros de óbito, nascimento, casamento e retificações diversas; em Direito Civil tem-se: contratos diversos, venda e compra, despejos, cobranças, indenizações; em Direito Previdenciário e do Trabalho: aposentadorias, pensões, exonerações; recebimento judicial; Direito criminal: roubos, crimes, etc. Cabe e destacar que além de toda essa ampla diversidade processual, a equipe técnica teria que prestar os atendimentos extrajudiciais.

As análises realizadas demonstraram que o número de advogados da Procuradoria era insuficiente frente ao número potencial de atendimento. As características dos processos que tramitaram na Procuradoria evidenciaram que teria sido necessário formar uma equipe de advogados em número e qualificação suficientes para cobrir os diferentes campos do Direito. Entretanto, a realidade foi que o número de advogados era absolutamente insuficiente, a contratação tinha como regra escolher jovens com pouco tempo de formação e que, portanto dificilmente teriam tido a experiência necessária que os habilitasse a atender a uma diversidade processual tão grande. Fatores esses, que somados, deixam claro ter sido inviável a garantia do real acesso à justiça à população internada tal como disposto na legislação.

A restrição do acesso à justiça: a proibição de nomear advogado

A criação da Procuradoria Jurídica trouxe indiscutíveis benefícios aos internos uma vez que grande parte deles não teria outros meios de acesso à justiça que não fosse através desse serviço, entretanto verifiquei que em muito pouco tempo ela acabou por se configurar em órgão capaz de restringir direitos dos pacientes e a grande restrição, foi a de impedir que o interno tivesse o direito à livre escolha de advogado.

Verifiquei que a situação gerada pelo rigor do isolamento e as medidas de constrangimento impostas geravam, além de problemas jurídicos, diferentes graus de insatisfação entre os internos. Dentre os direitos pleiteados por eles estava o de poderem ser tratados por médico de livre escolha e também de que a contestação de diagnóstico fosse realizada por médicos alheios ao DPL. Entretanto, para que isso fosse possível a única via seria a através dos meios legais, o que só ocorreria se os internos conseguissem a livre nomeação de advogado.

Para o DPL o direito de livre representação significava a possibilidade de diferentes riscos, o primeiro seria o da ingerência de um poder externo dentro dos muros do isolamento e, como decorrência, a probabilidade de contestação de decisões tomadas, Um segundo risco seria o da possibilidade de que o teor dos pleitos se tornassem públicos, com isso a

sociedade poderia tomar conhecimento de procedimentos que poderiam toldar a imagem do projeto profilático, causando reflexos que poderiam ocasionar tanto a diminuição do apoio político como cortes em importantes doações que fluíam continuamente para os asilos via Caixa Beneficente.

Em suma, o direito de livre escolha de advogado poderia acarretar fissuras num poder que até então era absoluto e incontestável e cujas notícias passadas para o mundo exterior eram filtradas pelo próprio sistema. Daí ser imperativo que se proibisse toda e qualquer possibilidade de que os internos pudessem exercer seu direito de escolha, só que para isso tinha-se que vencer a barreira dos dispositivos legais existentes.

Na legislação profilática apenas dois artigos abordavam a questão de nomeação de advogado, sendo que em ambos não havia restrição alguma. O primeiro deles era o artigo 5º do Decreto n. 7022, este dispunha que:

As Caixas Beneficentes, os hansenianos, seus filhos e parentes, nas condições de serem assistidos, darão ao Procurador da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e aos Promotores Públicos do Interior do Estado, o necessário mandato de representação.

Esse texto deixa claro apenas que os pacientes, seus filhos e parentes tinham o direito de utilizarem a assistência judiciária, não trazendo impeditivo algum que pudesse vedar direito de escolha de seus próprios advogados. Esse texto foi complementado dois anos depois pelo artigo 11º Lei 2.898 de 1937 que dispensava a assinatura de procuração *ad-judicia* ao estipular que

Os títulos de nomeação do Procurador e do Procurador-Auxiliar do Departamento de Prophylaxia da Lepra constituem o necessário instrumento de mandato, servindo de prova a publicação no “Diario Oficial” do Estado.

A intenção do legislador nesse artigo parece ter sido apenas a de facilitar as tramitações burocráticas, pois ao permitir que publicação da nomeação em diário oficial servisse como mandato dispensaria a necessidade da procuração *ad-judicia*. Ou seja, em ambos os textos legais não havia proibição alguma à nomeação de advogado de livre escolha e, em não havendo proibição o direito estaria assegurado. O tema da omissão ou da lacuna jurídica foi muito debatido a ponto de não pairar dúvidas sobre o assunto, como tão bem defendeu Kelsen ao afirmar que na hipótese da ordem jurídica não proibir a realização de determinada conduta, é porque essa conduta é permitida; logo, tudo o que não é proibido é permitido (1976, p.338-339) ²⁶. Por outro lado, a legislação brasileira, através do artigo 4º do Decreto-Lei 4.657/42 deixava claro que “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”,²⁷ e este foi o caminho encontrado pela Procuradoria para barrar os pleitos dos internos ao direito de livre representação. Nessa lide, dentre o arrazoado apresentado pela Procuradoria estava o da defesa da saúde coletiva, com isso o direito dos pacientes à livre nomeação de advogado acabou por ser barrado e, como consequência, os doentes tiveram reivindicações negadas como atestam os *habeas corpus* impetrados ao longo tempo.

²⁶ Sobre a possibilidade ou não de haver lacunas no Direito ver também REALE, 1991, p. 291; DINIZ, 2002 e PIOVESAN, 1995, *passim*.

²⁷ O Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 se constituiu na Lei de Introdução ao Código Civil.

A negação dos habeas corpus

Alguns anos após a criação da Procuradoria um grande grupo de internos, do Asilo-Colônia de Santo Ângelo, se reuniu e conseguiu impetrar habeas-corpus exigindo o direito de constituir advogado e também o direito de se tratar com médico de livre escolha.²⁸ Esse habeas corpus foi noticiado em jornais do Rio de Janeiro e de São Paulo que, aliás, apresentavam posições antagônicas. Os jornais cariocas davam razão aos internos enquanto que os paulistas defendiam a postura do DPL.²⁹ O Jornal Correio da Manhã de 10 de abril de 1940 noticiava:

Assim, o pedido de habeas corpus, impetrado por tamanha legião de doentes internados, expõe, em todos os seus flagrantias, um drama cheio das mais tremendas angústias.

Os pacientes perderam na primeira instância e impetraram recurso que foi negado pelo Supremo Tribunal Federal em 30 de março de 1940 e, com isso, fechava-se a questão.

O estudo dos habeas corpus demonstra a sua utilização na luta para que direitos fossem observados, como foi o caso D.C. no ano de 1950.³⁰ Cópia do processo foi anexada ao seu prontuário clínico nº 3.106, o teor de ambos permite a verificação de uma série de irregularidades que culminara em sua internação. De acordo com os autos, a denúncia sobre a existência de uma doentes havia sido feita por um ex-marido que pretendia a nulidade do casamento Mesmo com baciloscopia negativa D.C, foi internada, o habeas corpus negado, e ainda lhe foi vedado o direito de se comunicar com seu advogado e de receber visitas sob a alegação de ser uma paciente rebelde. (MONTEIRO, 2006, p 40 a 45). .

25

A análise das barreiras impostas aos habeas corpus, como também a proibição de livre nomeação de advogado, fizeram com que todas as demandas legais dos internos, até mesmo daquelas decorrentes do próprio isolamento, tivessem que ser obrigatoriamente “defendidas” por membros do mesmo poder responsável pelo eventual cometimento do ilícito.

O atendimento judicial prestado: direitos controversos

A longa trajetória da Procuradoria pode ser dividida em três períodos, o primeiro que se estende da sua criação até o final dos anos cinquenta, e o segundo que se estende até 1967, data do término legal do isolamento compulsório, e o terceiro de 1967 até meados dos anos setenta. Seu primeiro período é caracterizado pela implantação e estruturação de serviços, e nele foram estabelecidas as diretrizes que norteariam a trajetória da Procuradoria. Logo em seu início o DPL a havia instalado num prédio localizado na Rua Riachuelo, 275, endereço considerado privilegiado pelos escritórios de advocacia dada sua proximidade com o Fórum

²⁸ O habeas corpus é uma garantia constitucional a ser concedido sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

²⁹ As principais publicações foram realizadas pelo jornal carioca Correio da Manhã em 10/04/1940 e 12/4/40, e pelo jornal paulista Folha da Manhã de 03/5/1940 e 05/05/1940. Apud GORGULHO, 2013, p. 139.

³⁰ Apesar do processos não ter corrido em segredo de justiça, optei por omitir o nome da paciente.

Central.³¹ Aos poucos ocorreu um crescimento do número de pessoal administrativo e a Procuradoria passou a conter os setores de: Assistência Jurídica e Judiciária; Assistência Extrajudiciária e o de Administração (Decreto nº 25.188 de 6/12/1955). Esse período é fortemente marcado pela atuação de Cyro Werneck como Procurador chefe.

O período seguinte que se destaca do anterior por já haver uma de haver uma terapêutica eficaz e a pressão dos congressos internacionais para colocar fim no isolacionismo. Apesar de já haver altas e de haver pacientes sendo tratados em dispensários, existia ainda uma grande população asilada. De acordo com Belda, no final dos anos sessenta existiam em São Paulo cerca de 40.000 pacientes e mais de 1.500 casos novos anuais (1974, p.3), sendo que a lei continuava garantindo a todos a devida prestação de assistência jurídica.

No intuito de verificar se ocorreram modificações, ou melhoria na prestação de serviços prestada pela Procuradoria efetuei um levantamento similar ao efetuado durante o primeiro período. Para conhecer e quantificar os quadros técnicos da Procuradoria num período dez anos, indo de 1959 a 1969, e para tanto analisei as procurações assinadas pelos doentes direcionadas à rede bancária. Para efetuar essa análise elaborei um quadro listando os nomes de todos os profissionais e as datas de atuação e a média encontrada foi a de três ou quatro profissionais atuando anualmente, responsáveis por todos os serviços da Procuradoria.³² Verifiquei também ter havido grande rotatividade por parte dos advogados, estes atuavam por algum tempo e depois deixavam o serviço, sendo que apenas dois dos nomes levantados permaneceram por mais tempo.

26

A Procuradoria contava também com funcionários que davam o apoio administrativo aos trabalhos. A analisar a documentação verifiquei ter havido certa confusão entre o que seria o profissional do Direito e o funcionário encarregado do atendimento protocolar, conforme verificado em ofícios mantidos entre a Caixa Beneficente e a Procuradoria nos quais o nome de Lucinda de F.B. ora aparecia como Procuradora ora como “*Dra. Lucinda*”, passando a impressão de ser ela uma da advogada, entretanto ao pesquisar seu nome no Diário Oficial descobri que em 1944 ela era uma auxiliar extranumerária da Procuradoria, sendo que em publicações posteriores seu nome passou a constar como sendo assistente social pertencente aos quadros do DPL (Diário Oficial do Estado de São Paulo 06/07/1944 e de 01/07/1966).³³

Fato que nos causou estranheza foi que, ao longo do tempo, continuou sendo vedado ao interno o direito gerenciar suas contas bancárias e o de receber seus próprios vencimentos, havendo obrigatoriamente a intermediação da Procuradoria, para tanto procurações eram assinadas em nome dos advogados e de funcionários da Procuradoria, a quem eram dados amplos direitos. Como para desempenhar essa função não era necessário ser advogado, todo ele era realizado pelos administrativos.³⁴ O dinheiro era recebido e depositado em conta da

³¹ Esse endereço ficava logo atrás da Faculdade Direito do Largo de São Francisco.

³² Somente durante um pequeno período, constituído por alguns meses em 1966 que foram encontrados cinco advogados.

³³ No Diário Oficial do Estado de São Paulo de 06 de julho de 1944 ela aparece como auxiliar, extranumerária, mensalista, lotada no DPL. Nas publicações realizadas ao longo dos anos ela passa a aparecer como Assistente Social efetiva lotada no Departamento Profilaxia da Leprosia. Ver Diário Oficial do Estado de São Paulo de 01 de julho de 1966.

³⁴ Muitos internos eram aposentados e, por exigência da rede bancária, anualmente havia a obrigatoriedade de renovar as procurações que cediam à Procuradoria o direito de livre movimentação de suas contas bancárias.

Procuradoria que depois o repassava para Caixa Beneficente e só então seria entregue para o doente. No intuito de avaliar a resolutividade dos serviços prestados pelos administrativos, analisei um processo da década de trinta e outro da década de sessenta e, em ambos os casos, verifiquei que era frequente o paciente ficar meses sem receber, só conseguindo ter acesso ao seu dinheiro depois de insistentes solicitações.³⁵

O terceiro período teve seu início em 1967 com a extinção legal do isolamento compulsório no Estado de São Paulo e do consequente esvaziamento do poder do DPL que perderia o privilégio ser subordinado apenas ao Secretário de Saúde sendo, logo após em 1969, absorvido pelo recém-criado Instituto de Saúde. Deixaria ser um departamento e se tornaria uma divisão, a *Divisão de Hansenologia e Dermatologia Sanitária*. Esse novo quadro teve reflexos imediatos na Procuradoria, primeiro por ter seu status rebaixado, conforme disposto na Lei estadual nº 9.847, de 25/9/1967 que lhe retirou autonomia passando a “integrar uma das “subprocuradorias da Procuradoria de Assistência Judiciária”. Um segundo indicador significativo de perda de poder/prestígio está no fato de lhe ter sido tirado o direito de ter seu endereço próprio em espaço privilegiado, sendo então alocada em duas salas do segundo andar do prédio em que funcionava o DPL e que passava a abrigar o novo Instituto. Até meados da década de setenta ainda havia advogados atuando em nome da Procuradoria, sendo que a parca documentação disponível parece indicar que estavam apenas finalizando processos pendentes.

A análise da documentação existente acerca da Procuradoria Jurídica evidenciou que, ao longo de sua trajetória, tanto os quadros técnicos como os administrativos eram insuficientes para a prestação do devido atendimento judicial e extrajudicial para os milhares de pacientes e familiares. Esse fato permite diferentes hipóteses, dentre elas tem-se duas que não são excludentes: a primeira é a que nem todos aqueles que necessitariam de atendimento jurídico foram de fato atendidos; a segunda é de que os processos instaurados tenham sido acompanhados de forma meramente burocrática por funcionários não especializados, cabendo aos profissionais do direito uma análise geral dos feitos mais importantes.

27

Considerações Finais

A análise da documentação referente à Procuradoria Jurídica do DPL evidenciou que toda sua trajetória esteve intimamente ligada, e subordinada, ao Departamento de Profilaxia da Lepra verificando-se um nítida interferência desta tanto nas gestões cotidianas, no direcionamento dos serviços, como até mesmo permissão para a instauração de processos.

O controle exercido pelo DPL ficou mais evidente durante suas primeiras décadas de seu funcionamento, época em que foram estabelecidos critérios e procedimentos a serem adotados e que ser traduziriam nas diferentes etapas a serem obrigatoriamente percorridas por todo e qualquer pedido, ou pleito, realizado pelos internos que deveriam primeiro ser aceito e novamente transcrito pela Caixa Beneficente que então o enviaria para o crivo do diretor do hospital que, se aprovado, seria então enviado direção do DPL e somente

³⁵ Processo da paciente nº 7.761 e do paciente 11.854.

após sua chancela é que seria remetido para a Procuradoria. Essa tramitação burocrática na qual as reivindicações passavam por diferentes etapas evidenciam claramente tanto o distanciamento como as barreiras existentes entre o interno e o acesso à Justiça.

O estudo da trajetória e das características de funcionamento da Procuradoria Jurídica do DPL se revestiu de importância, em especial, por permitir trazer a luz problemas relevantes como o da existência e da prática de leis discriminatórias, da possibilidade de restrição de direitos, e o da perda de direitos fundamentais como o da nomeação de advogado. Por outro lado a análise dos processos permitiu verificar que, dentro do isolamento, muitos não se submetiam procurando formas de lutar para que seus direitos fossem respeitados. A análise das entrelinhas desses processos nos permitiu vislumbrar os ecos de vozes que foram silenciadas.

Referências

Sites consultados

www.al.sp.gov.br

www.legilacao.sp.gov.br

<http://www.arcadas.org.br>

28

Fontes primárias

Legislação

Processos Jurídicos

Prontuários Clínicos

Diário Oficial do Estado de São Paulo

Jornal O Estado de São Paulo

Jornal Correio Paulistano

Obras de apoio

BECHELLI, L.M.. Simpósio sobre a Epidemiologia e a profilaxia da Lepra (1933-1953). *In.*: **Rev. Brasileira de Leprologia**, São Paulo, vol.22, set-dez, 1954, número 3-4. <http://hansen.bvs.isl.br/textoc/revistas/brasleprol/1954/PDF/v22n3-4/v22n3-4a01.pdf>

BELDA, W. *A endemia de hanseníase no Estado de São Paulo (Situação atual. tendência secular, 1924-1970)*. Tese de Doutorado, Faculdade de Saúde Pública USP. São Paulo, 1974.

DINIZ, Bruno. *Conversão de Réis para Real – Utilizando o Índice Estadão de Conversão*. <https://www.diniznumismatica.com/2019/11/conversao-de-reis-para-real-utilizando.html>. Publicado em 19/11/19, acessado em 25 de maio de 2021

DINIZ, Maria Helena. *As lacunas no Direito*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

ESTEVES, Diogo; ROGER, Franklyn. *Princípios Institucionais da Defensoria Pública*. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

FERNANDES, Solon. *O doente de lepra na sociedade*. São Paulo, Soc. Imprensa Paulista Ltda, 1938.

GORGULHO, Guilherme. *Isolamento Compulsório de Hansenianos: O Papel dos Jornais Paulistas na manutenção do degredo (1933-1967)*. Tese de Mestrado, UNICAMP, Campinas, 2013.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 4^a ed. Coimbra: Armênio Amado, 1976.

LIMA, L. de S, CERQUEIRA, G.de Castro. Tratamento experimental da lepra com as di-aminodifenil sulfonas. *Revista Brasileira de Leprologia*, São Paulo, v. 14, n. 4, p. 368-9, dezembro 1946.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, 32^a ed.

MONTEIRO, Y.N. *Da Maldição Divina a exclusão social: um estudo da hanseníase em São Paulo*. Tese de Doutorado, FFLCH da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

MONTEIRO, Y.N. “Do Direito Inalienável à Alienação do Direito: uma discussão sobre o poder do Departamento de Profilaxia da Lepra”. *In.: Memória e História da Saúde em São Paulo. Boletim do Instituto de Saúde*, n^o 38. São Paulo 2006.

MOTA, A, SCHRAIBER, L, AYRES, R. A Reforma Leser: a arquitetura de um projeto de Saúde Pública Paulista, 1967-1979. *Rev. Saúde Sociedade*. n^o 28 (4), São Paulo, 2019,

PIOVESAN, Flávia. *Proteção individual contra as omissões legislativas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de Direito*. 18^a ed. São Paulo: Saraiva, 1991. p. 291

RESUMOS E CONCLUSÕES de alguns trabalhos apresentados à Segunda Conferência Pan-Americana de Lepra. *Revista Brasileira de Leprologia*. São Paulo, vol. 14, n^o 04, p. 357-381, 1946.

ROCHA, Raul. “Da lepra o essencial”. Prefácio de Afranio Peixoto, 1^o ed., 1942.

SEGUNDA CONFERENCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS LÁZAROS. Federação das Sociedades de Assistência aos Lázarus e defesa contra a Lepra. Rio de Janeiro, 1945.

SILVA, C.W.de S. e S. “Orientação da Assistência Social aos doentes de Lepra no Estado de S. Paulo” *In.*: Primeira CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS LÁZAROS. Ministério da Educação e Saúde. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1941.

VAZ, E. — *Fundamentos da história do Instituto Butantã, seu desenvolvimento*. São Paulo, 1949.

Weaver, E.- “Assistência aos enfermos de Lepra: meios práticos para realiza-la” *In.*: PRIMEIRA CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS LÁZAROS, Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1941.